

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 137/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta no Processo nº 32421/2024-6-TC; **RESOLVE nomear**, nos termos do art. 8º, combinando com o art. 17, inciso III, da Lei nº 9.826/74, a partir de 03/01/2025, KARLA NAYARA FARIAS VELOZO BEZERRA, para exercer, no Gabinete da Conselheira Onélia Maria Moreira Leite de Santana, o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-02, criado pela Lei nº 13.783/2006 publicada no DOE/TCE-CE de 27/06/2006, com a denominação de Consultor Técnico, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 08/2019, publicada no DOE/TCE-CE de 26/08/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 138/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta no Processo nº 32423/2024-0-TC; **RESOLVE nomear**, nos termos do art. 8º, combinando com o art. 17, inciso III, da Lei nº 9.826/74, a partir de 03/01/2025, GLADYS FURTADO BRASIL, para exercer, no Gabinete da Conselheira Onélia Maria Moreira Leite de Santana, o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-02, criado pela Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/TCE-CE de 28/06/2019, com a denominação de Consultor Técnico, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 08/2019, publicada no DOE/TCE-CE de 26/08/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 1020/2024

Altera as Portarias nº 1014/2024 e nº 127/2024, as quais versam sobre a Comissão para organização, revisão e acompanhamento das publicações semestrais da Revista Controle – Doutrina e Artigos do TCE/CE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Revista Controle – Doutrina e Artigos é uma publicação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que aborda assuntos relacionados às seguintes áreas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Finanças Públicas, Controle Externo, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Licitações e Contratos, Políticas Públicas, Processo Administrativo, Contabilidade Pública, Auditoria Operacional, de Gestão e de Processos e temas afins;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para organização, revisão e acompanhamento das publicações semestrais da Revista Controle – Doutrina e Artigos desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para organização, revisão e acompanhamento das publicações semestrais da Revista Controle – Doutrina e Artigos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

Art.2º A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos servidores abaixo relacionados:

- I - Gleison Mendonça Diniz – Presidente;
- II - Kelly Cristina Caixeta de Castro – Membro;
- III - Fabrício Bezerra Santos – Membro;
- IV - Raimir Holanda Filho – Membro;
- V – Maria Hilária de Sá Barreto – Membro.

§1º Durante a vigência desta Portaria, os servidores mencionados no art. 2º farão jus a percepção de valor devido a título de Gratificação de Trabalho Relevante – GTR, ficando obrigado ao regime normal de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o § 2º, do art. 35 da nº 16.920/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 28 de junho de 2019.

§2º As atividades da Comissão serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

Art. 3º A coordenação das atividades desta Comissão ficará a cargo do Presidente da Comissão, que atuará como Editor-Adjunto da Revista Controle do TCE/CE.

Art. 4º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão indicada no art. 1º desta Portaria apresentará ao Conselheiro Editor-Chefe relatório trimestral de suas atividades devidamente evidenciadas.

Art. 5º A Comissão será responsável por organizar, revisar e acompanhar as atividades previstas na Política Editorial da Revista Controle - Doutrina e Artigos do TCE/CE, coordenando as ações previstas no Fluxo Editorial, a fim de garantir a publicação semestral da Revista, observadas às Normas Éticas e Códigos de Conduta do periódico.

Parágrafo único. No caso de atrasos do cronograma das publicações do periódico que impacte na publicação prevista da Revista, compete a Comissão sua imediata comunicação ao Conselheiro Editor-Chefe.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31/12/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 1014/2024 e nº 127/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 7348/2024

PROCESSO Nº: 18638/2020-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 38781/2019-5

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE BEBERIBE

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: AURIVAN JÚNIOR PAULO DE FRANÇA E VICENTE JÚNIOR FERNANDES MAIA

ADVOGADOS: MARCELO CASTRO (OAB-CE Nº 22.194)

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 14 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. JULGAMENTO PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO PROVIMENTO PARCIAL MANTENDO A IRREGULARIDADE DAS CONTAS. EXCLUSÃO DE DÉBITO E MULTA. RATIFICAÇÃO DE DÉBITO. JULGAMENTO NO MÉRITO DANDO PROVIMENTO TOTAL MODIFICANDO PARA REGULARES AS CONTAS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração da **Câmara Municipal do Município de Beberibe** relativa ao exercício de **2013** de responsabilidade de **Aurivan Júnior Paulo de França e Vicente Júnior Fernandes Maia**.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ:

- Por **unanimidade** dos votos:

1. Julgar pelo **Conhecimento** dos Recursos de Reconsideração interpostos por Aurivan Júnior Paulo de França e Vicente Júnior Fernandes Maia, face a sua tempestividade, legitimidade e adequação;